

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2404.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2404.01/2024**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, JUNTO A SEC. DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E TERMO DE AJUSTE Nº 58/2022, MAPP 4648, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Veículo 0km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção TIPO A com os seguintes materiais e equipamentos estabelecidos na PORTARIA Nº 2048/2022: * Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central	1.0	Unidade		
Veículo 0km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção TIPO A com os seguintes materiais e equipamentos estabelecidos na PORTARIA Nº 2048/2022: * Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal; Adesivo com cruzes e palavra Ambulância no capô, Laterais e traseira além de marca do Governo do Estado do Ceará.					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 160.370,83 (cento e sessenta mil, trezentos e setenta reais e oitenta e três centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 60 (sessenta) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385, DIVINO SALVADOR, Meruoca / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

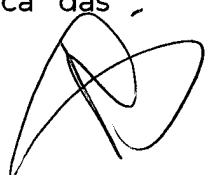
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das



obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

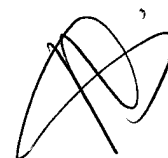
6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.





7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada

por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

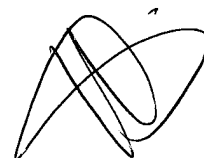
7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

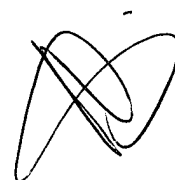
Habilitação Jurídica

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0701.10.302.0176.2.054 - Manut Programa Media e Alta Complexidade, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905252 - Equipamentos e Material Permanente; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Meruoca/CE, 17 de maio de 2024


ANTONIA GESSILENE SILVA DUARTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000720240424000144

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de 01 (uma) ambulância de simples remoção, para a Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, surge como uma resposta essencial às demandas locais por um transporte sanitário eficaz e seguro, destinado ao deslocamento de pacientes que não se encontram em estado de urgência emergencial, mas que requerem assistência médica em unidades de saúde ou para realização de exames e tratamentos em locais especializados.

A aquisição desta ambulância Tipo A, conforme especificações da PORTARIA Nº 2048/2022, equipada com os materiais e equipamentos necessários para a realização de remoções simples, visa garantir a adequação das condições de transporte dos pacientes, oferecendo suporte básico de vida e assegurando a continuidade dos cuidados médicos durante o deslocamento. Este recurso se torna crucial, especialmente considerando as peculiaridades geográficas do município de Meruoca e a distribuição espacial dos seus estabelecimentos de saúde.

Ademais, a Secretaria de Saúde identificou, por meio de um estudo detalhado, um incremento significativo na demanda por serviços de transporte de pacientes em estado não emergencial, demonstrando a necessidade premente de ampliação da frota de veículos adequados para tal fim. O estudo apontou para o envelhecimento da frota atual e a insuficiência numérica de veículos disponíveis para cobrir efetivamente as necessidades da população no que tange ao acesso à saúde.

Portanto, a contratação desta ambulância de simples remoção se alinha ao compromisso da administração pública municipal com a melhoria contínua da qualidade do serviço de saúde oferecido aos cidadãos de Meruoca, adequando-se ao planejamento estratégico de saúde e prova ser uma medida essencial para que se atinja o objetivo de prover um serviço de transporte sanitário seguro, eficiente e humanizado aos que dele necessitarem.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	ANTONIA GESSILENE SILVA DUARTE

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação deve assegurar que a solução escolhida atenda tanto às necessidades do Município de Meruoca na aquisição de uma ambulância de simples remoção, conforme definido no Plano de Trabalho e Termo de Ajuste N° 58/2022, MAPP 4648, quanto em alinhar-se aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental. Neste sentido, observam-se padrões mínimos de qualidade e desempenho definidos em regulamentações específicas, garantindo a eficiência energética e a redução do impacto ambiental, de acordo com o estabelecido pela Lei n° 14.133/2021.

Requisitos Gerais: A ambulância deve ser um veículo 0km, modelo do ano de contratação ou do ano subsequente, adaptado para simples remoção Tipo A. Deve incluir sinalizador óptico e acústico, equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora, maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal, adesivos refletivos e identificação conforme norma ABNT para veículos de emergência.

Requisitos Legais: O fornecedor deve atender às especificidades estabelecidas na Portaria N° 2048/2022 e em conformidade com todas as leis de trânsito e regulamentações específicas de veículos de emergência medicinal no Brasil. Além disso, deve provar a legalidade da procedência do veículo e a compatibilidade com as normas de segurança e saúde operacional.

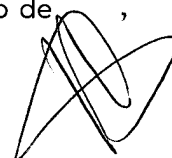
Requisitos de Sustentabilidade: O veículo deve possuir alta eficiência energética, baixo consumo de combustível e emissões reduzidas de poluentes. Deve-se dar preferência para veículos que possuam tecnologias sustentáveis e que utilizem materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental tanto na sua construção quanto na operacionalização. Será valorizada a inclusão de tecnologia que permita o monitoramento de rotas para otimização do consumo de combustível e redução de emissões de CO2.

Requisitos da Contratação: A contratação deve incluir treinamento para os operadores e técnicos de saúde sobre o uso correto e seguro do veículo e de seus equipamentos. Deve estar prevista no contrato a garantia de manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como a disponibilidade de peças para reposição. Também é essencial que seja fornecida uma lista de serviços autorizados, preferencialmente no Município de Meruoca ou região próxima.

Com esses requisitos, aspira-se assegurar que a aquisição da ambulância de simples remoção se alinhe ao propósito de melhorar a capacidade de resposta da saúde pública local, maximizando a eficácia do atendimento à população, com foco na qualidade do serviço prestado, na durabilidade e na eficiência operacional do veículo. Importante evitar especificações excessivamente restritivas que possam inibir a participação de um número maior de fornecedores e limitar o caráter competitivo da licitação. Portanto, todos os requisitos aqui detalhados são estabelecidos com vistas ao estrito necessário para o atendimento da demanda do Município de Meruoca, sem incluir particularidades que não refletem diretamente na qualidade e eficiência da solução procurada.

4. Levantamento de mercado

Na busca pela solução mais adequada para a aquisição de uma ambulância de simples remoção TIPO A, conforme necessidades da Sec. de Saúde do Município de



Meruoca, várias soluções de contratação foram exploradas. O levantamento considerou diferentes modalidades de aquisição junto a fornecedores e órgãos públicos, avaliando suas particularidades, benefícios e limitações. As principais soluções identificadas são:

- Contratação direta com o fornecedor: Consiste na compra direta de uma ambulância nova, adaptada às normas vigentes e especificações técnicas necessárias, diretamente de um fornecedor ou fabricante. Esta opção permite uma negociação direta de preços e condições, além de adaptar o veículo exatamente às necessidades da Secretaria de Saúde do município.
- Contratação através de terceirização: Envolve a contratação de uma empresa especializada para fornecer o serviço de remoção simples, incluindo a ambulância, motoristas e demais recursos necessários. Esta solução transfere a responsabilidade pela manutenção e operação do veículo para o prestador de serviço, potencialmente reduzindo custos operacionais e de manutenção.
- Formas alternativas de contratação: Inclui a possibilidade de leasing ou arrendamento de veículos adaptados para ambulância, o que poderia reduzir o investimento inicial, mantendo a opção de compra ao final do contrato.
- Aquisição conjunta ou sistemática de registro de preços: Por meio dessa solução, a entidade pode se beneficiar da economia de escala, adquirindo a ambulância através de uma licitação coletiva com outras entidades ou participando de uma ata de registro de preços já existente.

Após análise detalhada das opções disponíveis, considerando as necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, conclui-se que a contratação direta com o fornecedor é a solução mais adequada. Este enfoque permite a personalização do veículo para atender todos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela PORTARIA Nº 2048/2022, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e a adequação às necessidades dos usuários. Além disso, a compra direta oferece a vantagem da propriedade integral do bem, o que é essencial para garantir a disponibilidade do serviço de remoção simples de forma ininterrupta, sem depender da disponibilidade de terceiros ou enfrentar questões contratuais que possam comprometer a prestação do serviço.

Essa escolha se alinha aos princípios de economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. A contratação direta permite uma maior transparência no uso dos recursos públicos, bem como a possibilidade de negociação de melhores condições de preço e pagamento, garantindo que o Município de Meruoca obtenha a melhor relação custo-benefício possível.

5. Descrição da solução como um todo

A escolha da solução proposta para a aquisição de 01 (uma) ambulância de simples remoção Tipo A para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca considerou um amplo estudo técnico preliminar, embasado nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021. A aquisição deste veículo específico surge como a solução mais adequada existente no mercado para suprir a demanda identificada pelo estudo da Secretaria, atendendo não apenas aos requisitos mínimos estabelecidos pela PORTARIA Nº 2048/2022 mas indo além, incorporando critérios de qualidade, eficiência energética, ergonomia, segurança, durabilidade, resistência, tecnologia

embarcada, facilidade de manutenção, assistência técnica e capacitação para uso dos equipamentos.

De acordo com o Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma das fases preparatórias do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, que exige a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar. Neste sentido, o estudo realizado para a aquisição da ambulância abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, incluindo a análise das alternativas possíveis no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme demandado pelo inciso V do § 1º do mesmo artigo.

A análise de mercado, conforme previsto no Art. 18, estabeleceu que a aquisição de uma ambulância de simples remoção TIPO A, com as características e especificações detalhadas, representa a solução mais eficaz que atende plenamente à necessidade pública identificada, oferecendo o melhor equilíbrio entre qualidade, custo, durabilidade e eficiência. A configuração do veículo, incluindo todos os equipamentos e adaptações exigidas, não só cumpre com os padrões nacionais como também proporciona a capacidade do Município de Meruoca oferecer atendimento de saúde de qualidade, segurança aos usuários e operadores, e alinhamento com as políticas de saúde pública.

Considerando o interesse público envolvido e a busca pela economicidade e eficiência nas contratações públicas, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a escolha deste veículo foi realizada com base na sua adequação às necessidades da população do município, contribuindo para a melhoria da oferta de serviços públicos de saúde. Os estudos comparativos e a análise detalhada de várias opções disponíveis no mercado reforçam que a solução selecionada é a mais adequada, oferecendo valores justos e compatíveis com a realidade financeira e operacional da Administração Pública, garantindo ainda a sustentabilidade ambiental e social do investimento.

Portanto, a solução proposta para a aquisição da ambulância de simples remoção TIPO A é consistentemente baseada nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, eficácia, competitividade, proporcionalidade, entre outros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando ser a escolha mais adequada para satisfazer efetivamente as necessidades emergentes do município de Meruoca, estando fundada em uma criteriosa análise de viabilidade técnica e econômica.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Veículo 0km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção TIPO A com os seguintes materiais e equipamentos estabelecidos na PORTARIA Nº 2048/2022: * Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central	1,000	Unidade

Especificação: Veículo 0km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção TIPO A com os seguintes materiais e equipamentos estabelecidos na PORTARIA Nº 2048/2022: * Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal; Adesivo com cruzes e palavra Ambulância no capô, Laterais e traseira além de marca do Governo do Estado do Ceará.



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo 0km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção TIPO A com os seguintes materiais e equipamentos estabelecidos na PORTARIA Nº 2048/2022: * Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central	1,000	Unidade	160.370,83	160.370,83

Especificação: Veículo 0km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção TIPO A com os seguintes materiais e equipamentos estabelecidos na PORTARIA Nº 2048/2022: * Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal; Adesivo com cruzes e palavra Ambulância no capô, Laterais e traseira além de marca do Governo do Estado do Ceará.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 160.370,83 (cento e sessenta mil, trezentos e setenta reais e oitenta e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliando a importância estratégica do parcelamento dentro do contexto da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o parcelamento do objeto das licitações para assegurar uma maior competição e aproveitamento do mercado, bem como garantir a eficiência da aquisição, esta seção detalha os motivos que sustentam a decisão de parcelar a solução na aquisição de uma ambulância de simples remoção pelo Município de Meruoca.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A aquisição de uma ambulância, embora pareça unitária, pode ser tecnicamente parcelada em termos de aquisição de componentes e equipamentos especializados. Cada elemento pode ser fornecido por diferentes fabricantes especializados, garantindo a funcionalidade e os resultados pretendidos pela Administração sem prejuízos à sua integralidade.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Foi realizada uma análise detalhada considerando a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto. Esta análise revelou que o parcelamento permite a obtenção de equipamentos e componentes de última geração a preços competitivos, mantendo a qualidade e eficácia previamente estabelecidas pela Administração.
- **Economia de Escala:** Verificou-se que o parcelamento, neste caso, não acarretaria perda de economia de escala. Pelo contrário, a aquisição fragmentada de componentes especializados pode resultar em redução de custos através da competitividade, melhorando a gestão de recursos públicos sem aumentar proporcionalmente os custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento favorece a ampliação da competição, proporcionando espaço para pequenos e médios fornecedores participarem do processo. Esta abordagem promove um melhor aproveitamento do mercado, potencializando a variedade de ofertas e estimulando a inovação e o desenvolvimento local.
- **Análise do Mercado:** Uma pesquisa de mercado foi conduzida para fundamentar a decisão pelo parcelamento. Esta pesquisa indicou uma forte presença de fornecedores capazes de atender separadamente às necessidades de componentes para a ambulância de simples remoção, reforçando a viabilidade

desta estratégia.

- **Consideração de Lotes:** Para as aquisições de grande volume, como equipamentos e materiais necessários à ambulância, a divisão em lotes foi considerada para possibilitar a participação de um espectro mais amplo de fornecedores. Essa abordagem está alinhada às orientações da Lei nº 14.133/2021 e não implica em prejuízos à economia de escala, assegurando igualmente a eficiência e eficácia da aquisição.

Em conclusão, o parcelamento da solução para a aquisição da ambulância de simples remoção é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e estrategicamente alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Assegura-se, assim, a maximização dos recursos públicos através da ampliação da competitividade e do aproveitamento eficiente do mercado disponível.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para aquisição de uma ambulância de simples remoção Tipo A, destinada à Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi baseada em um estudo detalhado das necessidades da população, da infraestrutura de saúde existente no município e da capacidade operacional das unidades de saúde locais.

A necessidade de aquisição de uma ambulância de simples remoção foi cuidadosamente avaliada e incorporada ao plano anual como parte do compromisso do município em melhorar o atendimento médico emergencial e não emergencial, garantindo assim a promoção da saúde e bem-estar dos cidadãos de Meruoca. Este processo está, portanto, alinhado não apenas com as necessidades imediatas da Secretaria de Saúde, mas também com o planejamento estratégico de longo prazo do município para o fortalecimento da rede municipal de saúde.

A concordância deste processo com o Plano de Contratações Anual reflete o compromisso da Administração Pública em seguir os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os de planejamento, economicidade e eficiência. Através deste alinhamento, busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a satisfatória aplicação dos recursos públicos, visando atender, de forma sustentável, às demandas da população por serviços de saúde qualificados e acessíveis.

Portanto, este processo de contratação evidencia o esforço de integração e sincronização entre a necessidade identificada de aquisição de ambulância e o planejamento estratégico e orçamentário do Município de Meruoca, garantindo a adequada e eficaz utilização dos recursos públicos conforme delineado no Plano de Contratações Anual do exercício financeiro correspondente.

10. Resultados pretendidos

A aquisição de 01 (uma) ambulância de simples remoção, conforme planejada e fundamentada pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, visa alcançar resultados

significativos e mensuráveis para o município de Meruoca, em consonância com os princípios e objetivos governamentais estabelecidos pela legislação. Este planejamento se alinha estrategicamente aos seguintes resultados pretendidos:

- **Melhoria na qualidade e eficiência dos serviços públicos de saúde:** O investimento em uma ambulância de simples remoção terá impacto direto na capacidade de resposta do sistema de saúde municipal para o transporte eficaz de pacientes. Isso está em alinhamento com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e o interesse público como diretrizes na aplicação da Lei, buscando-se por meio da aquisição, otimizar os serviços oferecidos à população.
- **Atendimento à demanda crescente por serviços de saúde:** A aquisição justifica-se pela necessidade de atender um aumento na demanda de serviços de transporte de pacientes não emergenciais, conforme evidenciado pelo estudo técnico preliminar. Esse incremento na capacidade do serviço visa cumprir o objetivo de garantir a justa competição e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme o Art. 11, incisos I e II, promovendo um atendimento mais abrangente e igualitário.
- **Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos:** A estratégia de aquisição busca promover o uso eficiente dos recursos públicos disponíveis, obtendo-se a melhor relação custo-benefício no longo prazo. Isso reflete o princípio da economicidade mencionado no Art. 5º e o objetivo de evitar contratações com sobrepreço, conforme o Art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
- **Sustentabilidade e preocupação ambiental:** Alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, o processo de escolha da ambulância leva em consideração critérios de eficiência energética, emissões mínimas e impactos ambientais baixos, em conformidade com o Art. 5º da Lei 14.133/2021. Além disso, a escolha de veículos que atendam normas rígidas de emissões reforça o comprometimento do município com práticas sustentáveis.
- **Otimização do atendimento e respostas rápidas nas situações não emergenciais:** Com a aquisição, espera-se reduzir significativamente o tempo de resposta para o transporte de pacientes, otimizando o fluxo de atendimento e garantindo maior conforto e segurança aos usuários dos serviços de saúde.

Portanto, a aquisição almeja não apenas responder de maneira efetiva às necessidades atuais da população de Meruoca, mas também estabelecer um marco na prestação de serviços de saúde, com ênfase na qualidade, eficiência, sustentabilidade e economicidade, fundamentada na observância dos princípios e diretrizes estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir o sucesso da contratação da ambulância de simples remoção, conforme delineado neste Estudo Técnico Preliminar, será necessário adotar as seguintes providências detalhadas:

- **Elaboração e Publicação do Edital:** Concluir a elaboração do edital de licitação, assegurando que todos os requisitos técnicos e critérios de seleção estejam claramente definidos e em conformidade com a Lei 14.133/2021. O edital deve ser publicado em meios de comunicação oficiais garantindo ampla publicidade.
- **Capacitação de Equipes:** Realizar treinamentos com as equipes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e operação da ambulância, focando em aspectos técnicos relacionados à manutenção do veículo e ao adequado uso dos

equipamentos médicos embarcados, seguindo as diretrizes da PORTARIA Nº 2048/2022.

- **Verificação de Infraestrutura:** Assegurar que a infraestrutura necessária para o abrigo e a manutenção preventiva do veículo esteja pronta e em conformidade com os padrões recomendados antes da chegada da ambulância.
- **Processo de Seleção:** Conduzir o processo de licitação através da modalidade Pregão Eletrônico, observando os princípios de imparcialidade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- **Contratação de Seguro:** Realizar a contratação de seguro total para o veículo, abrangendo possíveis danos, furtos, roubos e acidentes, garantindo assim a continuidade do serviço mesmo em situações adversas.
- **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer um plano de monitoramento e avaliação contínua da utilização da ambulância, visando assegurar a eficiência do serviço prestado à população e o atendimento aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.
- **Manutenção Preventiva:** Implementar um cronograma de manutenção preventiva, conforme as especificações do fabricante e as exigências da PORTARIA Nº 2048/2022, para garantir a operacionalidade constante e segura do veículo.
- **Relacionamento com Fornecedores:** Estabelecer uma comunicação eficaz com os fornecedores, assegurando o fornecimento de peças de reposição e assistência técnica rápida e eficiente, conforme o necessário.
- **Registro e Controle:** Desenvolver um sistema de registro e controle das operações realizadas com a ambulância adquirida, incluindo chamados, manutenções, quilometragem e intervenções necessárias, para garantir o uso racional do veículo e a transparência da gestão.
- **Transparência e Comunicação:** Manter os cidadãos informados sobre a aquisição e disponibilidade da ambulância para serviços de remoção simples, utilizando para isso os canais de comunicação oficiais do município de Meruoca.
- **Compliance e Auditorias:** Realizar auditorias periódicas para assegurar o cumprimento do contrato e a aderência à legislação aplicável, especialmente à Lei 14.133/2021, prevenindo assim riscos legais e operacionais associados à contratação.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a aquisição de 01 (uma) ambulância de simples remoção junto à Secretaria de Saúde do Município de Meruoca está pautada nos princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades específicas do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Considerando os objetivos e as peculiaridades desta contratação, identificamos que a natureza única do objeto requisitado e a necessidade de garantir especificações técnicas precisas e adequadas ao atendimento das demandas de saúde locais justificam a não utilização do sistema de registro de preços.

- Conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando as quantidades a serem contratadas. A aquisição prevista de apenas uma unidade não se alinha com a lógica de aquisição por registro de preços, cuja vantagem se manifesta em contratações recorrentes ou para a aquisição de quantidades maiores, visando a economia de escala.





- O Art. 40 da referida Lei enfatiza a necessidade de observar condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado e a possibilidade de parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nesse sentido, a natureza específica e unitária da compra em questão não se beneficia da flexibilidade e das condições de fornecimento contínuo associadas ao registro de preços, justificando assim a contratação direta com base em especificações detalhadas e negociadas especificamente para atender à demanda do município.
- A exigência de especificações detalhadas e adaptações técnicas especializadas para a ambulância, conforme requisitos mínimos estabelecidos na PORTARIA Nº 2048/2022, implica a necessidade de uma aquisição direcionada que possa garantir a conformidade integral com as necessidades operacionais e de saúde pública. A adoção do registro de preços, conforme estipulado nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, favoreceria um cenário de aquisições padronizadas e recorrentes, o que não se aplica ao caso presente.
- O Art. 83 da Lei menciona que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, indicando a possibilidade de licitação específica justificada pela necessidade de adequação ao interesse público. Nesse contexto, a contratação específica para aquisição de uma ambulância de simples remoção, em conformidade com as especificações técnicas demandadas e alinhadas às projeções de custo-benefício para o município, é a abordagem que melhor atende aos princípios de eficiência e de desenvolvimento nacional sustentável evocados pela Lei.

Portanto, a fundamentação para não adotar o sistema de registro de preços nesta aquisição é embasada na análise detalhada das especificidades do objeto, na busca pela otimização dos recursos públicos e na garantia de aquisição de uma ambulância que atenda plenamente às necessidades de saúde pública do Município de Meruoca, cumprindo rigorosamente com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório para a aquisição de 01 (uma) ambulância de simples remoção está fundamentada nas disposições específicas da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto contratual e os princípios que regem as contratações públicas, especialmente o princípio da eficiência e a busca pela execução eficaz do contrato, adota-se uma postura contrária à participação de empresas consorciadas para este certame.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, embora o artigo 15 permita, sob certas condições, a participação de empresas em consórcio em licitações públicas, essa possibilidade deve ser avaliada com cautela pela administração, considerando as características específicas de cada aquisição. A aquisição de uma ambulância de simples remoção, um bem com especificações técnicas bem definidas e de valor de aquisição consolidado, não justifica a complexidade adicional que a participação consorciada poderia representar. Além disso, a gestão contratual torna-se mais simplificada e direta ao lidar com um único fornecedor, evitando as complicações inerentes à divisão de responsabilidades entre membros de um consórcio.

Ademais, a promoção da competitividade, princípio este também consagrado pela Lei nº 14.133/2021 no Art. 11, II, pode ser prejudicada pela formação de consórcios,

dependendo do contexto do mercado fornecedor. Em certames onde o objeto licitado é claro e específico, como é o caso da aquisição em questão, a participação de consórcios pode limitar a concorrência em vez de potencializá-la, pois reduz o número de ofertas individuais que a administração pública poderia avaliar.

Dessa forma, visando a agilidade na contratação, a simplificação da gestão contratual e a maximização da competitividade sem prejuízos à administração, justifica-se a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio para este processo específico de contratação. Tal medida está alinhada ao interesse público ao priorizar um procedimento licitatório mais célere, transparente e com maior potencial de obtenção de preços vantajosos para a administração pública, em observância às finalidades e ao espírito da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de uma ambulância de simples remoção, embora seja uma ação direcionada à melhoria da prestação de serviços de saúde à população de Meruoca, não está isenta da possibilidade de gerar impactos ambientais. Estes podem ser diretos, como a emissão de poluentes durante a operação do veículo, e indiretos, relacionados à produção e manutenção do veículo. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível na fase preparatória do processo licitatório considerar os possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

- **Emissões de gases poluentes:** O funcionamento da ambulância implica a emissão de gases poluentes decorrentes da combustão do combustível. Esse impacto poderá ser mitigado através da escolha de veículos com motores mais eficientes e menos poluentes, preferencialmente os que atendem às normas PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) para veículos comerciais leves. Adicionalmente, a adoção de uma política rígida de manutenção preventiva pode garantir que o veículo opere sempre dentro das especificações de emissões de poluentes.
- **Consumo de combustível:** Veículos menos eficientes levam ao aumento do consumo de combustível, causando impactos ambientais adicionais pela maior extração e processamento de combustíveis fósseis. A escolha de veículos com certificação de eficiência energética e a implementação de rotas otimizadas para a realização de remoções simples podem mitigar esse impacto.
- **Descarte de peças e manutenção:** A troca de peças e a manutenção da ambulância podem gerar resíduos perigosos, como óleos usados e peças contaminadas. Para mitigar esse impacto, será essencial contratar serviços de manutenção que possuam políticas de descarte ecologicamente corretas, além de incluir no contrato de aquisição a exigência de sistemas de logística reversa por parte do fabricante ou do fornecedor, conforme previsto em regulamentações ambientais aplicáveis.
- **Ruído:** A operação da ambulância pode gerar poluição sonora, impactando tanto a fauna local quanto a qualidade de vida da população. A mitigação desse impacto poderia incluir a seleção de veículos com sistemas de silenciamento eficientes e treinamento dos motoristas para minimizar o uso desnecessário de sirenes em áreas residenciais, exceto em casos de extrema urgência.

A realização dessas medidas mitigadoras estará em alinhamento com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo práticas que minimizem os impactos ambientais adversos e contribuam para a sustentabilidade das ações de saúde pública no município de Meruoca.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise metódica dos aspectos técnicos, orçamentários e estratégicos envolvendo a aquisição de uma ambulância de simples remoção para o município de Meruoca, e tendo como base a Lei nº 14.133/2021, concluímos pela total viabilidade e razoabilidade da contratação. Este posicionamento está ancorado em diversos pilares que garantem o alinhamento com os princípios e objetivos da referida legislação, conforme detalhado a seguir:

- **Atendimento ao Interesse Público:** Conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a proposta de contratação responde de maneira direta aos princípios da eficiência e do interesse público, uma vez que provê uma solução essencial para o sistema de saúde do município, garantindo o transporte adequado de pacientes e contribuindo significativamente para a melhoria da prestação de serviços de saúde.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise detalhada realizada no Estudo Técnico Preliminar, conforme ditado pelo Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstra a existência de um problema bem definido - a necessidade de transporte de pacientes em condições não emergenciais - e propõe uma solução técnica e economicamente viável ao mesmo. A escolha por apenas uma unidade de ambulância de simples remoção, Tipo A, está alinhada ao princípio da economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos, garantindo a cobertura adequada do serviço sem causar redundâncias ou gastos desnecessários.
- **Razoabilidade dos Custos:** A estimativa de custos apresentada, fundamentada nas diretrizes do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, revela um estudo de mercado sólido e uma projeção de despesas compatível com os valores praticados no mercado para bens de características similares. Isto assegura que a contratação proposta não apenas é economicamente vantajosa, como também está livre de sobrepreço ou de condições que desfavoreçam a Administração Pública.
- **Capacitação e Suporte:** A inclusão de treinamentos para uso correto dos equipamentos e a exigência de garantias de manutenção e assistência técnica demonstram um planejamento que visa ao longo prazo, assegurando a sustentabilidade e o bom desempenho da ambulância adquirida, conforme princípios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável prescritos pela legislação em vigor.
- **Conformidade com o Planejamento Estratégico:** A aquisição está alinhada ao plano de contratações anuais e ao planejamento estratégico da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, em conformidade com o inciso II do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que pressupõe a obtenção de um resultado de contratação vantajoso e eficaz para a Administração Pública.

Diante do exposto, e fundamentando-se nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação da

aquisição de 01 (uma) ambulância de simples remoção, Tipo A, para a Prefeitura Municipal de Meruoca. Esta ação é não apenas uma necessidade urgente para o município, mas também uma demonstração de gestão pública responsável e alinhada aos melhores interesses da população de Meruoca.

Meruoca / CE, 17 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Carlos Romário M. Monte Freire
CARLOS ROMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE
MEMBRO

José Ferreira Sobrinho
JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
MEMBRO

Yslam Diniz Florencio
YSLAM DINIZ FLORENCIO
PRESIDENTE

